



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRÉSIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 330/10ª-CS-2007

Relatório Final

Petição n.º 190/X/2ª., da iniciativa de Ana Paula Gallo de Loura de Faro Alves

Nos termos do n.º 6 do art.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e Lei 15/2003 de 4 de Junho junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** aprovado na reunião da Comissão Parlamentar de Saúde de 02 de Maio de 2007. Este Relatório diz respeito à Petição n.º 190/X/2ª., da iniciativa de Ana Paula Gallo de Loura de Faro Alves, que solicita a "*Alteração do regime especial de comparticipação de medicamentos para idosos, na parte respeitante ao prazo para entrega do comprovativo do rendimento*" e dá por concluída a petição.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16º. da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, deve a Petição n.º 190/X/2ª. ser arquivada, tendo já sido dado conhecimento ao peticionante do Relatório Final.

Com os melhores cumprimentos, da mais elevada consideração.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(*Maria de Belém Roseira*)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões  
CS

N.º Útil 210210

Entrada/Saída n.º 330/10ª-CS-2007/05/30



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE SAÚDE

PETIÇÃO N.º 190/X/2ª

### RELATÓRIO FINAL

**Peticionante:** Ana Paula Gallo de Loura de Faro Alves

**Assunto:** Alteração do regime especial de comparticipação de medicamentos para idosos, na parte respeitante ao prazo para entrega do comprovativo do rendimento.

#### I – Nota prévia

A petição *on line*, apresentada pela Senhora Ana Paula Gallo de Loura de Faro Alves, residente na \_\_\_\_\_, deu entrada na Assembleia da República, em 20 de Outubro de 2006.

Por despacho de 7 de Novembro de 2006, o Senhor Presidente da Assembleia da República remeteu a petição vertente à Comissão de Saúde para apreciação, tendo esta, para o efeito, nomeado Relatora a signatária do presente relatório.

#### II – Da Petição

##### a) Objecto da petição

A peticionante solicita à Assembleia da República *“um prolongamento do prazo para que os cidadãos mais desfavorecidos possam entregar os comprovativos dos seus rendimentos”* de forma a poderem usufruir do regime especial de comparticipação de medicamentos.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **b) Exame da petição**

Satisfazendo o disposto no artigo 15.º, n.º 3 da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício do Direito de Petição) e no artigo 250.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º, razão pela qual foi correctamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão Parlamentar de Saúde apreciar a Petição n.º 190/X/2ª.

Com a aprovação do Decreto-lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, o Governo pretendeu implementar um conjunto de medidas, visando a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS), através de um sistema de comparticipação do Estado nos medicamentos mais adequado mas que simultaneamente garanta a efectiva acessibilidade dos cidadãos com menos rendimentos. O Estado continuará assim a suportar na sua totalidade o preço dos medicamentos prescritos aos cidadãos mais desfavorecidos, salvo os medicamentos excluídos de comparticipação, conforme previsto na lei.

Para usufruir deste regime especial de comparticipação os beneficiários devem fazer prova da sua qualidade através de documento emitido pelos serviços oficiais competentes, em termos a definir por portaria do Ministro da Saúde, conforme o disposto no artigo 3.º, n.º 2 daquele diploma.

A Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, procedeu à regulamentação do Decreto-lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, estabelecendo os procedimentos adequados à



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

comprovação da situação dos pensionistas com direito a beneficiar do regime especial de comparticipação de medicamentos.

Todavia, dadas as alterações introduzidas no regime de comparticipação de medicamentos e à necessidade de os pensionistas entregarem o devido comprovativo de rendimentos, o Ministério da Saúde entendeu por conveniente prorrogar o prazo inicialmente fixado, 31 de Março de 2006, por mais um mês, a fim de possibilitar a todos os pensionistas que já beneficiavam do regime especial de comparticipação um maior período de tempo para procederem à comprovação da sua situação.

Apesar desta prorrogação concedida pelo Ministério da Saúde, a peticionante não fez prova dos rendimentos da sua mãe atempadamente, tendo perdido direito ao regime de comparticipação especial de medicamentos. E apenas enviou a presente petição à Assembleia da República em Outubro de 2006.

Os serviços desta Comissão marcaram uma audição com a peticionante, via endereço electrónico, à qual não compareceu. Entretanto tentaram, sem sucesso, marcar uma nova.

Tendo em conta o exposto, nomeadamente, o facto de ter existido uma prorrogação do prazo para apresentação do comprovativo de rendimento e de não se conseguir contactar a peticionante, a Comissão Parlamentar de Saúde é do seguinte:

### PARECER

- a) Que a Petição n.º 190/X/2ª deve ser arquivada, com conhecimento ao peticionante, conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da lei do Exercício do Direito de Petição.
- b) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do mesmo diploma.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de S. Bento, 2 de Maio de 2007

*A Deputada Relatora*

*Paula Nobre de Deus*  
(Paula Nobre de Deus)

*A Presidente da Comissão*

*Maria de Belém Roseira*  
(Maria de Belém Roseira)